



PROJETO DE LEI Nº 15/2026 – L

DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E A PADRONIZAÇÃO DOS PROCESSOS SELETIVOS PARA A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta Lei estabelece normas para a promoção da transparência e a padronização dos processos seletivos para a contratação de estagiários no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Autárquica.

Parágrafo único – Para os fins desta Lei, considera-se estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, ou outra que a suceda.

CAPÍTULO II DA PUBLICIDADE DAS VAGAS

Art. 2º – Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Autárquica que oferecerem vagas de estágio deverão dar ampla e irrestrita publicidade a elas, observando os seguintes requisitos:

I – Divulgação obrigatória e permanente no portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal e, quando houver, nos portais eletrônicos das autarquias e demais órgãos municipais envolvidos;

II – Publicação em, no mínimo, dois canais de ampla circulação de comunicação, tais como jornais locais de grande alcance, redes sociais oficiais da Prefeitura ou dos órgãos, ou outros meios de comunicação de massa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis antes do encerramento do prazo de inscrições;

III – A publicidade das vagas deverá conter, no mínimo, as seguintes informações, de forma clara e acessível:

a) O número de vagas disponíveis, com a indicação expressa de eventuais vagas reservadas para pessoas com deficiência ou outras categorias beneficiadas por políticas afirmativas, em conformidade com a legislação vigente;

b) A área de formação e o curso exigido ou preferencial para cada vaga;

c) A carga horária diária e semanal do estágio, bem como o turno de trabalho;

d) O valor da bolsa-auxílio e os benefícios concedidos, como auxílio-transporte, recesso remunerado e seguro contra acidentes pessoais;



- e) O período de inscrição e o cronograma previsto para todas as etapas do processo seletivo, incluindo datas de provas, entrevistas e divulgação de resultados;
- f) Os critérios de avaliação e seleção dos candidatos, conforme detalhado no Art. 3º desta Lei;
- g) Os requisitos para a inscrição e a lista da documentação necessária;
- h) Os departamentos, secretarias ou órgãos de lotação das vagas, especificando as atribuições gerais do estágio;
- i) As formas de contato para esclarecimento de dúvidas e o responsável pelo processo seletivo.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

Art. 3º – Os processos seletivos para a contratação de estagiários deverão ser realizados de forma objetiva, transparente e impessoal, utilizando-se critérios de avaliação previamente definidos e amplamente divulgados, que poderão incluir, isolada ou cumulativamente:

I – Análise de histórico escolar e desempenho acadêmico do candidato, considerando média ponderada, coeficiente de rendimento ou notas em disciplinas específicas;

II – Realização de provas de conhecimentos gerais e/ou específicos, compatíveis com a área de atuação do estágio, podendo ser escritas, práticas ou dissertativas;

III – Entrevistas, de caráter eliminatório e/ou classificatório, as quais deverão seguir roteiro pré-definido, com pontuação justificada e registro das avaliações;

IV – Análise curricular, considerando experiências anteriores, cursos complementares, atividades extracurriculares pertinentes à área e habilidades específicas;

V – Aplicação de testes psicológicos ou de perfil, quando justificadamente necessários e acompanhados de parecer técnico de profissional habilitado;

VI – Observância de critérios de inclusão social, tais como reserva de vagas para pessoas com deficiência, cotas raciais, e/ou para estudantes de baixa renda, em conformidade com a legislação federal e municipal pertinente e com o edital de seleção.

Parágrafo único – É vedada a utilização de critérios de avaliação de caráter discriminatório, subjetivo ou que não estejam expressamente previstos e justificados no edital de seleção, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade administrativa do agente público.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º – Os departamentos e secretarias da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Autárquica responsáveis pela contratação e gestão de estagiários deverão designar um servidor efetivo para acompanhar e fiscalizar o cumprimento desta Lei, bem como para atuar como canal de comunicação para dúvidas e sugestões relativas aos processos seletivos.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação, estabelecendo os procedimentos administrativos necessários à sua plena execução.



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, não implicando em aumento de despesa, uma vez que se trata de otimização de processos já existentes.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 2026.

POLIANA CAROLINE QUIRINO
Vereadora

CLAUDECIR PASCHOAL
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei : 15 / 2026 - Chave de Validação: U820-77B5-07BJ-2E5B



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei emerge como uma iniciativa estratégica de governança pública, orientada à modernização dos fluxos administrativos e ao fortalecimento dos pilares estruturantes da Administração Pública, notadamente aqueles insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal — legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Em um cenário contemporâneo que exige cada vez mais transparência, rastreabilidade de decisões e integridade institucional, a padronização e a transparência dos processos seletivos para contratação de estagiários deixam de ser mera opção administrativa e passam a constituir verdadeiro imperativo de gestão. Trata-se, em termos pragmáticos, de alinhar o Município às melhores práticas de compliance público, mitigando riscos reputacionais e operacionais que, não raras vezes, decorrem da ausência de critérios objetivos e de ampla publicidade.

A proposição, sob esse prisma, atua como um vetor de transformação estrutural ao estabelecer uma estrutura normativa clara, replicável e auditável, capaz de eliminar assimetrias informacionais e reduzir espaços de discricionariedade indevida. Em linguagem direta: substitui-se o modelo difuso e, por vezes, opaco, por um modelo seletivo previsível, transparente e orientado a resultados.

No tocante à publicidade das vagas, o projeto promove uma verdadeira democratização do acesso às oportunidades de estágio, assegurando que a informação alcance, de forma ampla e equânime, todos os potenciais interessados. A exigência de divulgação em múltiplos canais e com antecedência mínima adequada traduz-se em ganho concreto de competitividade e isonomia, evitando práticas restritivas que, ainda que involuntárias, acabam por limitar o acesso de candidatos.

Sob a ótica jurídica, a iniciativa encontra plena consonância com a Lei Federal nº 11.788/2008, ao reforçar o caráter educativo do estágio e ao garantir que sua operacionalização no âmbito municipal observe critérios técnicos e pedagógicos, e não meramente circunstanciais. Ademais, ao vedar expressamente a adoção de critérios subjetivos ou não previstos em edital, o projeto blindará a Administração contra nulidades e responsabilizações, promovendo segurança jurídica e estabilidade institucional.

Outro ponto de elevada maturidade normativa reside na definição de critérios objetivos de avaliação, os quais estruturam um modelo meritocrático, porém socialmente sensível. A possibilidade de conjugação entre análise acadêmica, provas, entrevistas estruturadas e políticas afirmativas evidencia uma abordagem equilibrada — técnica, inclusiva e alinhada às diretrizes constitucionais de redução de desigualdades.

Importante destacar, ainda, que a designação de servidor efetivo para acompanhamento e fiscalização dos processos seletivos introduz um elemento essencial de governança: a responsabilidade individualizada. Em termos de gestão, isso significa sair do modelo difuso de responsabilidade para um modelo com “dono do processo”, elevando o nível de controle interno e a qualidade da execução.

No que tange ao impacto orçamentário, o projeto é cirúrgico: não cria novas despesas, mas otimiza estruturas já existentes, promovendo eficiência operacional — fazer melhor com o que já se tem. É, portanto, uma típica medida de ganho de produtividade administrativa sem incremento de custo, o que, convenhamos, é o que se espera da boa gestão pública.



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP



Por fim, cumpre ressaltar que a presente proposta não se limita a regulamentar procedimentos; ela reposiciona a cultura administrativa, elevando o padrão de integridade, transparência e profissionalização da gestão de estagiários no âmbito municipal. Em última análise, trata-se de investir na base da futura força de trabalho, garantindo que o ingresso no serviço público — ainda que na condição de estagiário — ocorra sob critérios republicanos, éticos e meritórios.

Diante de todo o exposto, resta inequívoco o relevante interesse público da matéria, razão pela qual se conclamamos os Nobres Pares à sua aprovação, consolidando-se mais um avanço na agenda de modernização e excelência da Administração Pública Municipal.

POLIANA CAROLINE QUIRINO
Vereadora

CLAUDECIR PASCHOAL
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei : 15 / 2026 - Chave de Validação: U820-77B5-07BJ-2E5B



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=U82077B507BJ2E5B>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: U820-77B5-07BJ-2E5B

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei : 15 / 2026 - Chave de Validação: U820-77B5-07BJ-2E5B